

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 207

Brasília, sexta-feira, 3 de novembro de 1995

Sumário

Decreto Legislativo	1
Leis	1
Redações Finais	2
Ata	2
Comissões	14
Mesa Diretora	18
Atos Administrativos	20
Composição da CLDF	24
Expediente	24

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

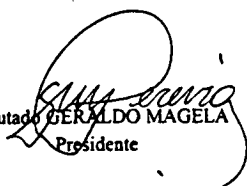
Concede Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao
médico Dr. Hosannah
Campos Guimarães.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Dr. Hosannah Campos Guimarães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Leis

LEI Nº 945, de 30 de outubro de 1995

Fixa a obrigatoriedade da seleção, demarcação e reserva de áreas com a finalidade que especifica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

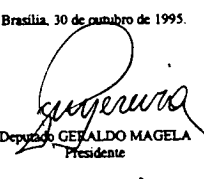
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal obrigado a selecionar, demarcar e reservar, em todas as Regiões Administrativas, áreas destinadas à implantação de Clubes Sociais de Unidade de Vizinhança, na proporção de 01 (um) para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto neste artigo as Regiões Administrativas que já disponham do aludido equipamento de uso comunitário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 946, de 30 de outubro de 1995

Autoriza o Poder Executivo a implantar e/ou concluir a implantação de Agrovilas e Centros Administrativos de Apoio Rural nos Núcleos Rurais, Hortícolas e Colônias Agrícolas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e/ou concluir a implantação de Agrovilas e Centros Administrativos de Apoio Rural nos Núcleos Rurais, Hortícolas e Colônias Agrícolas do Distrito Federal, de acordo com as necessidades do Setor.

Art. 2º Por Agrovila entende-se o povoamento urbano-rural, destinado a apoiar as atividades rurais, bem como proporcionar o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

§ 1º As Agrovilas serão compostas por lotes pararrurais funcionais; pararrurais de uso misto; pararrurais residenciais e Centros Administrativos de Apoio Rural.

§ 2º Os lotes das Agrovilas, de que trata este artigo, destinam-se:

I - Pararrural funcional, destinado aos servidores que prestam serviços públicos àquela comunidade;

II - Pararrural de uso misto, destinado à residência de trabalhadores rurais e comércio desenvolvido pela sua família;

III - Pararrural residencial, destinado aos trabalhadores rurais que prestam seus serviços aos produtores rurais daquela comunidade.

Art. 3º Centros Administrativos de Apoio Rural, são áreas nas Agrovilas destinadas aos equipamentos públicos e comunitários, compreendendo:

I - Posto de Saúde;

II - Escola;

III - Posto Policial;

IV - Mercado do Produtor;

V - Posto de Revenda de Material Agropecuário;

VI - Centro Comunitário;

VII - Centros de Manifestações Religiosas;

VIII - Escritório da FZDF;

IX - Escritório da EMATER;

X - Postos da CEB, CAESB, TELEBRASILIA e outros;

XI - Sedes para Cooperativas e Associações Rurais;

XII - Centro Esportivo e de Lazer.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os instrumentos necessários disciplinando a demarcação e concessão dos lotes destinados às Agrovilas e Centros Administrativos de Apoio Rural.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a destinação de recursos orçamentários à Fundação Zootécnica do Distrito Federal, para implantação e/ou conclusão de Agrovilas e Centros Administrativos de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1995


GERALDO MAGELA
 Presidente

Redações Finais

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/95

Concede Título de
 Cidadão Honorário de
 Brasília ao médico Dr.
 Hosannah Campos
 Guimarães.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Dr. Hosannah Campos Guimarães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995

(Redação final aprovada em Sessão Extraordinária do dia 31 de outubro de 1995)

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 402/95

Dispõe sobre a instituição de linhas do serviço convencional de Transporte Público com tarifas reduzidas aos domingos e feriados, com complementação dos custos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir linhas do serviço

convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, que operarão com descontos tarifários em domingos e feriados.

Art. 2º Essas linhas farão jus a subsídios diretos aos usuários.

Parágrafo único. Os subsídios de que trata este artigo complementarão os valores pagos diretamente pelos usuários.

Art. 3º O calendário para a operação de linhas com tarifas reduzidas é o a seguir explicitado:

I - o primeiro domingo dos meses de fevereiro, março, julho e agosto para a cerimônia de troca da bandeira;

II - 21 de abril - Tiradentes e aniversário de Brasília;

III - 1º de maio - comemoração ao Dia do Trabalhador;

IV - o segundo domingo de maio - comemoração ao Dia das Mães;

V - feriado de Corpus Christi;

VI - 7 de setembro - comemoração ao Dia da Pátria;

VII - 12 de outubro - Dia de Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças;

VIII - 15 de novembro - comemoração ao Dia da Proclamação da República;

IX - 25 de dezembro - comemoração ao Dia do Natal.

§ 1º O valor da tarifa reduzida a ser praticada por ocasião da operação com desconto será, no máximo, o valor da menor tarifa vigente no STPC/DF, sendo seu valor em reais fixado por decreto.

Art. 4º O valor do subsídio total aos usuários corresponderá à diferença da remuneração das operadoras, relativamente à operação da linha na data fixada e a receita auferida em roleta pela prática da tarifa autorizada para mesma ocasião.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo, adicionado à receita tarifária auferida pelo conjunto de linhas operada por empresa no dia de vigência do subsídio, não poderá ultrapassar o valor do correspondente custo total efetivo, definido no artigo 4º, inciso V da Lei nº 242, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 5º Será respeitado sempre um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a prestação dos serviços e os pagamentos correspondentes, destinado à apropriação das receitas e custos, a ser executada pelo DMTU/DF.

Art. 6º Os recursos para esse subsídio ao usuário terão como fonte o Tesouro do Distrito Federal e serão alocados ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará seus dispositivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995

(Redação final aprovada em Sessão Extraordinária do dia 31 de outubro de 1995)

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
 DIRETORIA LEGISLATIVA
 DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 130ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 1º DE NOVEMBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 838/95, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Moção nº 1000/95, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 468/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Requerimento nº 469/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

* (Lidos após os Comunicados de Líderes).

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.
DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da Bancada do PSDB.
DEPUTADA MANINHA, em nome da Bancada do PT.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)
DEPUTADO ZÉ RAMALHO (PDT)
DEPUTADO MIQUEÍAS PAZ (PC do B)
DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)
DEPUTADO PENIEL PACHECO (SEM PARTIDO)
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 01: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 041, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Rodrigo Rollemberg.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 838/95

(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU)

"Disciplina os Concursos Públicos para preenchimento de cargos ou empregos públicos da Administração Pública Direta, nas Autarquias, nas Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A investidura em cargos ou empregos na Administração Pública Direta, nas Autarquias, nas Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, em caráter permanente, será obrigatoriamente precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, acessível a todos que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares, vedada adoção de critérios discriminatórios, tanto na inscrição quanto no julgamento das provas sob pena de responsabilidade.

Art. 2º- São nulas de pleno direito as contratações de servidores na Administração Pública Direta, nas Autarquias, nas Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, realizadas com a inobservância da exigência de prévio concurso público exceto em face do disposto no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, na forma e hipóteses previstas em Lei.

Art. 3º. As contratações para atender a necessidades temporárias e de excepcional interesse público serão por prazo determinado e regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação complementar.

Art. 4º. Os concursos públicos realizar-se-ão em duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a primeira será de prova ou de prova e títulos, e a segunda de prova precedida de curso de formação nas categorias de:

- I - Auditor Tributário;
- II - Técnico Tributário;
- III - Fiscal Tributário;
- IV - Polícia Civil e Militar;
- V - Corpo de Bombeiros;
- VI - Agente de Trânsito;
- VII - Fiscal de Concessões e Permissões, Posturas, Obras e Ambiental;
- VIII - Inspetor de Saúde;
- IX - Inspetor Sanitário.

Art. 5º. O candidato aprovado na primeira etapa da concurso público será convocado para inscrição no Curso de Formação, nos cargos especificados no Art. 4º e Incisos.

Parágrafo único. - No caso de o candidato ocupar em caráter efetivo cargo ou emprego na Administração Pública Direta, nas Autarquias, nas Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, ficará dispensado da assinatura do ponto durante o Curso de Formação, contando o tempo para todos os efeitos funcionais e financeiros.

Art. 6º. A convocação para participar do Curso de Formação far-se-á, rigorosamente, de acordo com a ordem de classificação obtida na primeira etapa do concurso, respeitado o limite dos cargos e empregos a serem providos.

Art. 7º. As disciplinas e a carga horária dos Cursos de Formação serão definidas no Edital Normativo de cada Concurso.

Art. 8º. Para fins de planejamento e execução, o órgão ou entidade que solicitar a realização de concursos, além de outros esclarecimentos necessários, deverá prestar as seguintes informações relativas ao cargo ou emprego a ser provido:

- I - carreira, cargo, classe, especialidade ou área de atividade;
- II - jornada de trabalho;
- III - vencimento ou salário e vantagens;
- IV - descrição sumária das tarefas típicas;
- V - número de vagas.

Art. 9º. Quando o Concurso Público for de provas e títulos, as provas terão caráter eliminatório, para efeito de habilitação, e os títulos terão caráter classificatório, obedecendo ambos às normas estabelecidas no Edital Normativo de Concurso Público.

Art. 10º. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscreverem-se em concursos públicos para provimento de cargos sendo-lhes reservado o número de vagas previsto no Edital do concurso, de acordo com o que estabelece a Lei nº 160 do Distrito Federal, de 02.09.1991.

Art. 11º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Parágrafo único. - A convocação de candidato aprovado em concurso para assumir cargo ou emprego será feita com prioridade sobre novos concursados, durante o prazo improrrogável previsto no Edital Normativo de Concurso, na forma estabelecida no Capítulo VII.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS E DO ÓRGÃO EXECUTOR

SEÇÃO I

DOS EDITAIS E AVISOS

Art. 12º. O Edital Normativo disciplina e confere publicidade ao concurso.

Art. 13º. A realização do processo seletivo será sempre, precedida de Edital Normativo, publicado pelo menos 03 (três) vezes, durante o período de 03 (três) semanas, no Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo de publicação em outros periódicos ou da adoção de meios complementares de divulgação, mediante proposta da autoridade responsável pelo processo seletivo.

Art. 14º. Do Edital devem constar informações objetivas sobre:

- I - objetivo do concurso;
- II - indicação da carreira, do cargo ou emprego, do nível e padrão, especialidade ou área de atividade, quadro ou tabela de pessoal, regime jurídico, jornada de trabalho, vencimento ou salário, vantagens, descrição sumária das tarefas típicas, número de vagas e escolaridade exigida;
- III - período, horário e local de pagamento de taxa de inscrição e recebimento de material do concurso;
- IV - valor da taxa de inscrição, que não poderá exceder a 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) da remuneração fixada para o padrão inicial do cargo, objeto do Concurso Público, e sua forma de recolhimento;
- V - requisitos e exigências para a inscrição;
- VI - indicação das etapas ou fases do concurso, se necessário;
- VII - tipo, número de provas, disciplinas e conteúdo programático;
- VIII - critérios de julgamento, classificação e desempate dos candidatos;
- IX - critérios de julgamento de títulos;
- X - data, horário e local de realização das provas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- XI - instruções relativas ao conhecimento de prova objetiva e apresentação de recursos;
- XII - instruções relativa à vista de prova subjetiva, quando admissível, a apresentação de recursos;
- XIII - definição de prazos para cumprimento de exigências;
- XIV - prazo de validade do concurso;
- XV - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso;
- XVI - requisitos para a posse;
- XVII - titularidade de direito autoral;
- XVIII - órgão ou unidade responsável pela realização de todas as fases do concurso;
- XIX - outros itens considerados de importância pela Unidade ou órgão responsável pelo concurso.

Art. 15º. A convocação, inclusão ou exclusão de nomes de candidatos, anulação de prova, resultado final do concurso e prorrogação de prazo de inscrição e de validade, e homologação de resultado do concurso serão objeto de edital normativo.

Art. 16º. O Edital Normativo de concurso será expedido pelo órgão executor do Concurso.

Art. 17º. Qualquer modificação em Edital será efetuada através de outro Edital, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo da publicação em outros periódicos ou meios complementares de divulgação.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 19º. Para realização de concursos públicos poderão ser feitos convênios com Instituições especializadas, que se responsabilizarão pelo planejamento, execução e avaliação dos concursos públicos, bem como tratamento dos recursos jurídicos e administrativos deles decorrentes.

Art. 20º. No caso de convênio para a realização do concurso, a Instituição conveniada poderá responsabilizar-se por operacionalizar todas as etapas do concurso, desde providências relativas à preparação de editais, divulgação de resultados, até o oferecimento do resultado final, de acordo com o cronograma acordado entre as partes, compreendendo as seguintes atividades:

- I - elaborar e divulgar editais;
- II - elaborar programas, bibliografias e provas;

- III - elaborar e distribuir manuais de orientação dos candidatos;
- IV - inscrever os candidatos;
- V - aplicar as provas, incumbindo-se do apoio logístico, médico e de segurança;
- VI - corrigir as provas e dar vistas de provas;
- VII - receber e tratar os recursos de candidatos;
- VIII - arrecadar taxa de inscrição;
- IX - encaminhar ao órgão solicitante parecer técnico sobre os recursos interpostos por candidatos;
- X - convocar e constituir Bancas Examinadoras e pessoal de apoio.

Art. 21º - O órgão executor do convênio de que trata o artigo anterior incumbir-se-á de organizar as bancas para elaboração e correção de provas, de acordo com o critério tradicional de constituição confidencial de Bancas Examinadoras.

§ 1º - haverá também Bancas revisoras de prova, designadas pelo órgão executor do Concurso, mantidos os mesmos critérios de sigilo e segurança.

§ 2º - O critério de que trata o *caput* deste artigo consiste, basicamente no que se refere à segurança e ao sigilo do Concurso, em:

I - manter-se exclusivamente na alçada do órgão conveniado executor do Concurso a indicação dos nomes de todos os membros que integram as Bancas;

II - assegurar absoluto sigilo quanto à banca e ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação;

III - resguardar a não identificação do candidato durante o processo de correção ou de revisão de provas.

Art. 22º - Estarão impedidas de participar de concursos públicos as pessoas envolvidas no processo de realização desses concursos, em todas as etapas de operacionalização dos mesmos.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a:

I - componente de bancas examinadoras e revisoras;

II - revisores;

III - datilógrafos, digitadores e pessoal de reprografia e impressão;

IV - funcionários administrativos que tenham acesso às questões da prova até a sua aplicação;

§ 2º - Os servidores ou empregados envolvidos nas atividades previstas no § 1º cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau se inscrever em concurso deverão ser oficialmente afastados de suas funções durante a vigência do mesmo.

§ 3º - Os servidores ou empregados encarregados da aplicação das provas, como fiscais, coordenadores, supervisores, ou detentores de funções equivalente, inscritos em concurso público ou que tiverem cônjuge ou parentes até o terceiro grau inscritos no concurso, ficam impedidos de participar de qualquer atividade que tenha relação direta ou indireta com esse concurso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E DA SUA COMPROVAÇÃO

Art. 23º - São requisitos para inscrição em concurso público, além de outros previstos em lei ou regulamentos:

I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos Nº 70.391/72 e 70.436/72;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

III - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

V - Possuir escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações exigidas para o ingresso;

VI - Estar inscrito em órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de exigência deste requisito legal, excetuados os casos em que a investidura no cargo ou titularidade de cargo implique incompatibilidade do exercício da profissão, como profissional liberal;

VII - Atender às demais exigências previstas no Edital Normativo do Concurso.

§ 1º - Poderá ocorrer inscrição por procuração;

§ 2º - Sob hipótese alguma, serão aceitas inscrições por via postal, condicional e/ou extemporânea.

§ 3º - Os candidatos portadores de deficiência física devem apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório do tipo de deficiência que possuem.

Art. 24º - A comprovação dos requisitos indicados no artigo anterior, Incisos I e II, é feita mediante a apresentação de documento oficial de identidade.

Art. 25º - O requisito de que se refere o Art. 22, Inciso IV, é comprovado mediante apresentação de certificado militar e do título eleitoral, acompanhado do comprovante de votação.

Art. 26º - As inscrições por procuração serão feitas mediante apresentação e entrega do mandato de procuração, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, devidamente autenticado, e apresentação de identidade do procurador.

Parágrafo único - Será apresentada uma procuração para cada candidato.

Art. 27º - Os requisitos de que trata o art. 22, Incisos V e VI, são comprovados mediante o fornecimento de:

I - para cargos com exigência de habilitação em curso superior:

a) diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;

b) título de formação especializada, com registro no órgão competente, de experiência ou de outras qualificações;

c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador da profissão;

II - Para cargos com exigência de habilitação em curso de ensino de 2º grau:

a) diploma, certificado ou outro comprovante de conclusão de curso de 2º grau ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;

b) título de formação especializada, com registro no órgão competente, e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;

c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício profissional.

III - para os demais cargos:

a) comprovante de conclusão do curso de nível da escolaridade exigida ou habilitação legal equivalente;

b) título de formação especializada e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso.

Art. 28º - A critério da Administração os documentos relativos ao art. 22 e seus incisos poderão ser fornecidos no período entre a realização das provas e a data de admissão na forma que estabelece o edital normativo do concurso.

Art. 29º - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do Art. 23 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do concurso.

SEÇÃO II

DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 30º - Ao candidato será exigido o pagamento de taxa de inscrição, a ser recolhida em Agência do Banco de Brasília S.A. (BRB), em favor do órgão executor do concurso.

Parágrafo único - A comprovação do recolhimento da taxa será feita no ato da inscrição.

Art. 31º - O valor da taxa de inscrição será estipulada no Edital Normativo do Concurso, não podendo ultrapassar a 2,5 % (dois virgula cinco pontos percentuais) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do concurso público.

§ 1º - Não haverá, em hipótese alguma, restituição do valor da taxa de inscrição.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior em caso de cancelamento de concurso por conveniência ou interesse da Administração Pública.

Art. 32º - O candidato que comprovar legalmente não ter condições de pagamento da taxa de inscrição ficará isento de seu pagamento.

SEÇÃO III

DOS PERÍODOS DE INSCRIÇÃO

Art. 33º - O período de Inscrição terá duração mínima de 10 (dez) dias e será fixado no Edital/Normativo de Concurso.

Parágrafo único - No interesse da administração, o período poderá ser prorrogado ou reabertas as inscrições, mediante Edital.

SEÇÃO IV

DOS DOCUMENTOS PARA O CANDIDATO

Art. 34º - No ato da Inscrição, o candidato ou seu representante legal receberá:

I - Cartão de inscrição, que deverá ser apresentado pelo candidato, acompanhado de documento oficial de identidade com fotografia, para ingressar no local de realização das provas e tratar de seus interesses junto ao órgão executor do concurso;

II - Informativo tratando de:

- a) programa de provas, acompanhado de bibliografia, se for o caso;
- b) normas para utilização do material de consulta, de máquinas e de equipamentos, quando permitido seu uso durante a realização das provas;
- c) critérios de avaliação.

Art. 35º - A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas nesta Lei e no Edital Normativo de Concurso.

Art. 36º - É nula a inscrição efetuada em desacordo com esta Lei ou com o Edital Normativo de Concurso.

SEÇÃO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 37º - As Bancas Examinadoras serão constituídas por pessoas idôneas e qualificadas na disciplina, área de estudo ou área profissional, objeto do concurso, designadas pelo órgão executor do concurso e/ou instituição conveniada.

§ 1º - Para cada concurso público será constituída Banca Examinadora de pelo menos dois integrantes, por disciplina, na área de estudo e/ou área profissional.

§ 2º - Estarão impedidos de fazer parte da Banca Examinadora, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato.

§ 3º - A substituição de integrantes de Bancas Examinadoras será efetivada pelo órgão executor do concurso, nos casos de impedimento ou descumprimento das obrigações, mediante prévia comunicação.

Art. 38º - Aos integrantes de Bancas caberá:

I - Manter sigilo relativo às atividades desenvolvidas;

II - Apresentar previamente, por escrito e sob rubrica:

- a) programa de provas e a respectiva bibliografia, se for o caso;
- b) questões de provas elaboradas de acordo com o programa e a respectiva bibliografia, observada a orientação técnica do órgão executor do concurso, com a indicação do material de consulta, de máquinas ou equipamentos, se permitida a sua utilização;
- c) critérios de avaliação;
- d) gabaritos de questões objetivas.

III - Cumprir os prazos fixados para as diferentes etapas ou fases do concurso;

IV - Examinar e decidir, fundamentalmente, os recursos apresentados pelos candidatos;

V - Realizar a correção de provas subjetivas;

VI - Emitir parecer sobre assunto referente à prova ou a questão de prova, por solicitação do titular do órgão executor do concurso;

VII - responder, sob as penas da lei, por quebra de sigilo decorrente de falta.

Parágrafo único - Os integrantes de Bancas firmarão, junto ao órgão executor, compromisso na forma da Lei.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DAS PROVAS E DA SUA REALIZAÇÃO

Art. 39º - De acordo com as peculiaridades do cargo ou emprego poderão ser realizadas provas, nas seguintes modalidades:

- I - Objetiva;
- II - Subjetiva;
- III - Prática;
- IV - Oral; e
- V - de Títulos.

Art. 40º - Entre o encerramento das inscrições e o início de realização das provas deverá ser observado prazo não inferior a 02 (dois) meses.

Art. 41º - A constatação de quebra de sigilo ou de fraude acarretará a nulidade da prova.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o titular do órgão executor do concurso declarará a nulidade da prova através de Edital.

§ 2º - A realização de nova prova será objeto de Edital de Convocação, que indicará a respectiva data, horário e local.

Art. 42º - Será anulada a questão de prova formulada em desacordo com o programa ou que contenha erro ou imperfeição técnica, capaz de impossibilitar sua resposta correta.

Parágrafo único - Nesta hipótese, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem feito a prova os pontos relativos à questão, desde que estes não lhes tenham sido atribuídos na correção anterior.

Art. 43º - A divulgação da data, horário e local de realização das provas deverá ocorrer nos diversos meios de comunicação.

Art. 44º - Caberá ao órgão Executor do Concurso Público resguardar a não identificação dos candidatos durante o processo de correção e revisão de provas.

Art. 45º - Nas provas discursivas, incluídas nas categorias de provas subjetivas, práticas e prático-subjetivas, o órgão executor do Concurso Público, a fim de assegurar aos candidatos condições de igualdade, adotará os seguintes critérios:

- I- A desidentificação deverá ser feita na presença do candidato, após a conclusão da prova, no momento da entrega da mesma ao fiscal;
- II- O candidato assinará termo, dando ciência de que se procedeu à desidentificação de sua prova em sua presença;
- III- O órgão executor deverá tomar as medidas necessárias para que o candidato não tome conhecimento do número, letra ou qualquer outra sinal atribuído a sua prova;
- IV- A desidentificação das provas deverá ser feita usando-se tabela de números aleatórios, não obedecendo à ordem de classificação em prova anterior, ao número de inscrição, à ordem de entrega das provas, à ordem alfabética, ou qualquer outra conhecida ou inferível, que possa resultar na identificação do candidato;
- V- Os canchotos de identificação serão acondicionados em invólucro que será lacrado e assinado por dois candidatos presentes, sendo reaberto somente por ocasião da reidentificação das provas;

Parágrafo único - No caso de ser usado código de barra para leitura ótica, ou procedimento similar, no processo de identificação das provas, o próprio candidato destacará o canhoto da folha de rosto da prova onde escreveu seu nome à vista do fiscal.

Art. 46º - O órgão executor procederá, após a correção, à reidentificação das provas discursivas, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º - O aviso de que trata o *caput* deste artigo informará, aos candidatos interessados ou a seus representantes legais, a data, horário e local da reidentificação das provas.

§ 2º - A reidentificação das provas de que trata o *caput* deste artigo será realizada à vista dos candidatos interessados ou a seus representantes legais.

Art. 47º - Será excluído da prova e, conseqüentemente, do concurso, o candidato que:

- I- For surpreendido em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso;
- II- Estiver fazendo uso de material de consulta, máquinas ou equipamentos não permitidos;
- III- Portar-se com agressividade para com os integrantes de Bancas Examinadoras, com o titular do órgão executor, auxiliares credenciados ou qualquer outra autoridade presente;
- IV- Fizer uso de sinais ou de outros meios que possibilitem sua identificação nas provas.

Art. 48º - Deverá o órgão Executor do Concurso, obrigatoriamente, entregar o caderno de provas ao candidato ao término da mesma.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS E DA SUA AVALIAÇÃO

Art. 49º - Do Edital Normativo de Concurso constarão os critérios de seleção e avaliação de títulos, indicando:

- I - os títulos considerados para efeito do concurso;

II- o prazo de entrega, dos documentos;

III- a pontuação atribuída aos títulos.

SEÇÃO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 50º - Para ser aprovado em concurso público, o candidato deverá obter 60% (sessenta por cento) do total dos pontos atribuídos à prova.

Parágrafo único - A critério da Administração, poderá ser exigido menor ou maior número de pontos para a aprovação.

SEÇÃO IV

DO CONHECIMENTO E DA VISTA DE PROVA

Art. 51º - O gabarito das provas será divulgado, após a realização das mesmas, pelo órgão executor do concurso, para conhecimento do candidato.

Art. 52º - Será concedida vista de:

- I- Prova subjetiva;
- II- Prova prática, quando admissível;
- III- Prova de títulos;
- IV- Prova prático-discursiva.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser requerido pelo candidato ao titular do órgão executor do concurso.

§ 2º - O candidato será convocado através de aviso para, em dia, horário, e local previamente definidos, ter vista da prova ou da ficha de contagem de pontos de avaliação de títulos.

§ 3º - A vista da prova será concedida ao candidato em cópia reprográfica, autenticada pelo órgão executor.

SEÇÃO V

DO RECURSO

Art. 53º - Será admitido recurso, dirigido ao titular do órgão executor do concurso pelo candidato, contra:

- I- Formulação de questões objetivas;
- II- Formulação de questões e avaliação de provas subjetivas;
- III- Avaliação de provas práticas, quando admissível;
- IV- Avaliação de títulos;
- V- Erro material.

Art. 54º - O recurso a que se refere o artigo anterior será julgado pela Banca Revisora.

§ 1º - Da decisão proferida não caberá novo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º - Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusiva ou que não indique, com precisão, o objeto do pedido e seus fundamentos.

§ 3º - O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

Art. 53º - O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão desse direito, no prazo de três dias úteis, a contar do dia imediato à data de:

- I - Divulgação do gabarito de prova subjetiva;
- II - Vista da prova subjetiva ou de ficha de contagem de pontos da avaliação de títulos.

Art. 54º - A apreciação do recurso deverá ser feita de forma individualizada, excluindo-se qualquer forma de resposta padronizada.

SEÇÃO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 57º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média final mínima exigida nas instruções do concurso;

Parágrafo único - Na apuração da média final serão levadas em consideração as notas obtidas nas diversas etapas do concurso, na forma estabelecida no Edital Normativo.

Art. 58º - A classificação abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

§ 1º - Será feita classificação parcial em cada etapa do concurso, de conformidade com o disposto no Edital Normativo.

§ 2º - No concurso que abranger mais de uma especialidade ou área de atividade, as classificações serão distintas.

Art. 59º - Na ocorrência de empate, será adotada como critério de desempate a maior nota obtida em provas, ou em parte de provas ou em resultado de etapa ou de fase do concurso, considerada mais relevante, de conformidade com o Edital Normativo de concurso.

Parágrafo único - Os demais critérios de desempate serão previstos no Edital Normativo de Concurso.

Art. 60º - O resultado final do concurso será homologado e divulgado através de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 61º - Quando ocorrer pendência judicial, a divulgação do resultado conterá o número do processo na Vara ou Tribunal, sendo assegurada ao candidato a classificação obtida, até o trânsito em julgado da sentença.

SEÇÃO VII

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 62º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º - O prazo de validade será definido no Edital Normativo de Concurso.

§ 2º - O prazo de validade será contado da data em que for publicado o Edital de homologação do resultado final.

§ 3º - O Edital de retificação de resultado final de concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade, que entrará em vigor observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

SEÇÃO VIII

DO CADASTRO DE PESSOAL CONCURSADO

Art. 63º - Será criado um Cadastro de Pessoal Concurtido, destinado ao cadastramento de candidatos aprovados nos concursos públicos, para fins de nomeação ou admissão nos cargos efetivos da Administração Pública Direta, nas

Autarquias, nas Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

Art. 64º - O órgão responsável pelo concurso manterá cadastro dos candidatos aprovados em etapas de concursos que não forem convocados para etapas subsequentes no prazo de validade do concurso, e sendo do interesse a Administração serão convocados de acordo com a ordem de classificação obtida para complementar o concurso.

SEÇÃO IX

DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 65º - O direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e de empregos públicos da Administração Pública Direta, nas Autarquias, nas Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal prescreve em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final.

Parágrafo único - Decorrido o prazo mencionado neste artigo e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º - O não comparecimento a qualquer uma das etapas ou provas, implicará desistência automática do concurso.

Art. 67º - A aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso.

§ 1º - A nomeação ou admissão de candidato aprovado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

§ 2º - Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão, ainda, ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios da admissão, conforme legislação específica.

Art. 68º - O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do concurso, em qualquer de suas etapas ou fases, ou terá sua classificação cancelada, se a homologação do resultado já tiver sido publicada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 69º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente PROJETO de LEI visa à normatização e definição de etapas que nortearão a realização de concursos públicos para investidura nos cargos ou empregos, de provimento efetivo, para os órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, nas Autarquias, nas Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

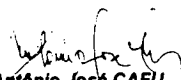
O concurso público encontra-se assegurado no Art. 37 da Constituição Federal que permite ao cidadão o direito de concorrer livremente a um cargo público desde que atenda às exigências estabelecidas no Edital normativo do concurso.

Destarte, a Câmara Legislativa do Distrito Federal não pode se furtar à tarefa de legislar sobre os concursos públicos para o ingresso na Administração Pública, uma vez que estes continuam sendo o processo mais justo e democrático de aferir competência e qualificação para preenchimento de cargos.

Finalmente, uma legislação específica sobre a matéria não só legitimará como dará credibilidade e segurança as concursos realizados para preenchimento de cargos ou empregos públicos de órgão ou Entidades que prestam, direta ou indiretamente, serviços à população."

Em face do exposto, conclamo os nobres colegas a apoiarem a presente iniciativa, na certeza de que estarão contribuindo não só com o aprimoramento da legislação do Distrito Federal, como também com o sistema democrático.

Sala das Sessões, de outubro de 1995


Antônio José CAFU
 Deputado Distrital
 Partido dos Trabalhadores

MOÇÃO N. 1000 DE 1995

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao DEFER, solicitando providências no sentido de reativar a participação da Polícia Militar do Distrito Federal, na campanha "Caminhando com a Saúde".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da CLDF, sugiro que esta Casa solicite providências ao DEFER, no sentido de reativar a participação da Polícia Militar do Distrito Federal, na campanha "Caminhando com a Saúde".

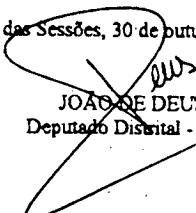
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição baseia-se nos fatos de que, em anos anteriores, a referida campanha, realizada no Parque da Cidade, teve ótima aceitação por parte da população, cujo trabalho é o de medir pressão arterial das pessoas.

Ademais, com este trabalho, a Polícia Militar se aproxima da comunidade, oferecendo, inclusive, informações básicas de como se prevenir de pequenas doenças.

Assim, sendo, solicito aos nobres Pares desta Egrégia Casa a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995


JOÃO DE DEUS
 Deputado Distrital - PDT

Ao DEFER,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado JOÃO DE DEUS, reivindica providências junto ao DEFER no sentido reativar a participação da Polícia Militar do Distrito Federal na Campanha "Caminhando com a Saúde".

A guisa de justificativa do autor, em anos anteriores, a referida campanha, realizada no Parque da Cidade, teve ótima aceitação por parte da população, cujo trabalho é o de medir pressão arterial das pessoas.

Ademais, com este trabalho, a Polícia Militar se aproxima da comunidade, oferecendo, inclusive, informações básicas de como se prevenir de pequenas doenças.

Brasília, de outubro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

REQUERIMENTO N.º 468/95 (Deputado Geraldo Magela)

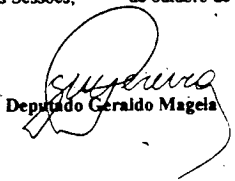
Requer a não realização de Sessão Ordinária no dia 06 de novembro de 1995.

Observando o disposto no Artigo 108, inciso V, requero a não realização de Sessão Ordinária no dia 06 de novembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida é necessária tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 282, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela, pela realização de Sessão Solene na Candangolândia em comemoração ao 39º aniversário da cidade.

Sala das Sessões, de outubro de 1995.


 Deputado Geraldo Magela

REQUERIMENTO 469/95 (Do Sr. Deputado MARCO LIMA)

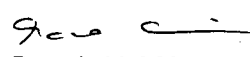
Requer retirada de tramitação de proposição de sua autoria

Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno desta Casa, a retirada da emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 291/95, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Resolvi não mais emendar a referida proposição.


 Deputado MARCO LIMA
 PT - DF

RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

- EXERCÍCIO DE 1994 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS

MARLI VINHADELI - Presidente
 RONALDO COSTA COUTO - Vice-Presidente
 FREDERICO AUGUSTO BASTOS

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
MAURÍLIO SILVA

AUDITORES

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCURADORES

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

SUMÁRIO

I	- APRESENTAÇÃO	14
II	- RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO DE 1994	20
1	- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21
1.1	- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	22
1.1.1	- LEI DO ORÇAMENTO	23
1.1.2	- CRÉDITOS ADICIONAIS	30
1.1.3	- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	36
1.1.4	- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	52
1.1.5	- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	168
1.1.6	- EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA	170
1.2	- GESTÃO FINANCEIRA	174
1.2.1	- BALANÇO FINANCEIRO	175
1.2.2	- INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO	178
1.3	- GESTÃO PATRIMONIAL	180
1.3.1	- BALANÇO PATRIMONIAL	181
1.3.2	- DISPÊNDIO COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	184
1.3.3	- DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	186
1.4	- FUNDOS ESPECIAIS	187
2	- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	214
2.1	- FUNDAÇÕES	221
2.2	- AUTARQUIAS	242
2.3	- EMPRESAS PÚBLICAS	262
2.4	- SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	311
3	- CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	329
4	- CONSIDERAÇÕES FINAIS	346
4.1	- A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	348
4.2	- RESUMO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS	389
5	- CONCLUSÃO E VOTO	404
6	- PROJETO DE PARECER PRÉVIO	414

III	- PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO DE 1994	417
IV	- ATA DA 474ª SESSÃO ESPECIAL REALIZADA A 16 DE OUTUBRO DE 1995	421
V	- ÍNDICE ALFABÉTICO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS	460

QUADROS E GRÁFICOS

QUADROS

01	- Lei do Orçamento, por Esfera Orçamentária - 1994	24
02	- Receita Orçada, por Fonte - 1994	25
03	- Despesa Orçada, por Função - Recursos do Tesouro - 1994	26
04	- Créditos Especiais Abertos, por Unidade Orçamentária - 1994 ...	34
05	- Créditos Suplementares Abertos, por Unidade Orçamentária - 1994	35
06	- Receitas Estimadas e Arrecadadas - 1994	37
07	- Participação das Receitas no Total da Receita do Tesouro - 1994	38
08	- Receita, Segundo a Origem - 1994	39
09	- Receita Arrecadada, Segundo a Origem - 1994 e Média 1991/1993..	40
10	- Participação na Receita Orçamentária, Segundo a Origem - 1990/1994	42
11	- Receita Orçamentária em Valores Reais - 1990/1994	44
12	- Evolução Real da Receita - 1990/1994	45
13	- Comparação entre Valores da Dotação Inicial Constantes na Lei do Orçamento e no Demonstrativo da Execução da Despesa, por Categoria Econômica e Grupo de Despesa - 1994	53
14	- Comparação entre Valores da Dotação Inicial Constantes na Lei do Orçamento e no Demonstrativo da Execução da Despesa, por Função - 1994	54
15	- Dotação Inicial e Execução Orçamentária da Despesa, por Categoria Econômica e Grupo de Despesa - 1994	55
16	- Execução Orçamentária, por Categoria Econômica e Grupo de Despesa - 1994	56
17	- Despesa Empenhada para Pessoal e Encargos Sociais, nas Modalidades de Transferências e Aplicações Diretas - 1994	58
18	- Despesa Empenhada para Pessoal e Encargos Sociais, Excluídas as Transferências da União - 1994	60
19	- Despesa Empenhada para Juros e Encargos da Dívida, na Modalidade de Aplicações Diretas - 1994	61
20	- Despesa Empenhada para Outras Despesas Correntes, nas Modalidades de Transferências e Aplicações Diretas - 1994	62
21	- Despesa Empenhada para Investimentos, nas Modalidades de Transferências e Aplicações Diretas - 1994	63

22 - Despesa Empenhada para Inversões Financeiras, nas Modalidades de Transferências e Aplicações Diretas - 1994	64	53 - Balanço Patrimonial do Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF - Posição em 31.12.94	209
23 - Despesa Empenhada para Amortização da Dívida Interna, nas Modalidades de Transferências e Aplicações Diretas - 1994	65	54 - Balanço Patrimonial do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF - Posição em 31.12.94	211
24 - Participação das Despesas Empenhadas, por Categoria Econômica, na Despesa Total - 1990/1994	66	55 - Receita e Despesa da Administração Indireta, por Grupo - 1994	216
25 - Evolução Real das Despesas Empenhadas, por Categoria Econômica - 1990/1994	67	56 - Receita Orçamentária das Fundações, Segundo a Origem, e Participação das Transferências do GDF - 1994	222
26 - Execução Orçamentária, por Categoria Econômica e Grupo de Despesa - 1993/1994	68	57 - Evolução da Dependência das Fundações, em Relação ao GDF - 1991/1994	223
27 - Demonstrativo da Execução da Despesa, por Unidade Orçamentária - 1994	72	58 - Despesa Orçamentária das Fundações, por Categoria Econômica - 1994	224
28 - Despesa Orçada, Autorizada e Realizada, por Função - 1994	111	59 - Evolução da Participação das Despesas de Capital no Total das Despesas das Fundações - 1991/1994	225
29 - Despesa em Termos Reais, por Função - 1990/1994	114	60 - Composição Percentual da Receita e da Despesa das Fundações, por Categoria Econômica - 1994	227
30 - Despesas com Participação Decrescente - 1990/1994	115	61 - Receita Orçamentária das Autarquias, Segundo a Origem, e Participação das Transferências do GDF - 1994	243
31 - Despesas com Participação Crescente - 1990/1994	116	62 - Evolução da Dependência das Autarquias, em Relação ao GDF - 1991/1994	244
32 - Evolução Real da Despesa, por Função - 1990/1994	117	63 - Despesa Orçamentária das Autarquias, por Categoria Econômica - 1994	245
33 - Principais Programas de Trabalho Executados pelo GDF - 1994 ...	118	64 - Evolução da Participação das Despesas de Capital no Total das Despesas das Autarquias - 1991/1994	246
34 - Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pelo Critério da Classificação Funcional-Programática - 1994 ..	138	65 - Composição Percentual da Receita e da Despesa das Autarquias, por Categoria Econômica - 1994	248
35 - Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pelo Critério da Função/Fonte de Recursos - 1994	139	66 - Receita e Despesa das Empresas Públicas - 1994	263
36 - Despesa Empenhada para a Implantação do Metrô, por Fonte de Recurso - 1991/1994	160	67 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais das Empresas Públicas - Valores Percentuais, em Relação às Despesas Totais - 1990/1994	264
37 - Execução Física - Obras do Sistema Metroviário até Novembro de 1994	166	68 - Evolução da Dependência das Empresas Públicas, em Relação ao GDF - 1991/1994	266
38 - Balanço Orçamentário - 1994	169	69 - Evolução Real da Composição Patrimonial da CAESB - 1991/1994	269
39 - Origens e Aplicações de Recursos - 1994	175	70 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - CAESB - 1991/1994	271
40 - Disponibilidade Financeira para 1995	176	71 - Evolução Real da Composição Patrimonial da CODEPLAN - 1991/1994	277
41 - Balanço Financeiro - 1994	177	72 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - CODEPLAN - 1991/1994	279
42 - Decretos de Programação Financeira - 1994	179	73 - Evolução Real da Composição Patrimonial da EMATER - 1991/1994	283
43 - Margem de Poupança Real - 1991/1994	184	74 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - EMATER - 1991/1994	284
44 - Margem de Poupança Real Ajustada - 1994	185	75 - Evolução Real da Composição Patrimonial da TERRACAP - 1991/1994	288
45 - Variações Patrimoniais - 1994	186	76 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - TERRACAP - 1991/1994	289
46 - Despesa Autorizada e Empenhada pelos Fundos Especiais - 1994	190	77 - Evolução Real da Composição Patrimonial da NOVACAP - 1991/1994	293
47 - Balanço Patrimonial dos Fundos Especiais - Posição em 31.12.94	193	78 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - NOVACAP - 1991/1994	294
48 - Balanço Patrimonial do FASCAL - Posição em 31.12.94	195		
49 - Balanço Patrimonial do FUNDEFE - Posição em 31.12.94	199		
50 - Balanço Patrimonial do Fundo IDR - Posição em 31.12.94	203		
51 - Balanço Patrimonial do FUNAM - Posição em 31.12.94	205		
52 - Balanço Patrimonial do FUNDHABI - Posição em 31.12.94	207		

79 - Evolução Real da Composição Patrimonial da SAB - 1991/1994	298	06 - Evolução da Receita Tributária e do Imposto de Transmissão Inter Vivos - 1990/1994	48
80 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - SAB - 1991/1994	299	07 - Evolução da Receita Tributária e do Imposto de Transmissão Causa Mortis - 1990/1994	48
81 - Composição Patrimonial do Metrô/DF - 1994	301	08 - Evolução da Receita Tributária e do ICMS - 1990/1994	49
82 - Principais Índices Econômico-Financeiros - Metrô/DF - 1994	302	09 - Evolução da Receita Tributária e do ISS - 1990/1994	49
83 - Evolução Real da Composição Patrimonial da SHIS - 1991/1994	304	10 - Evolução da Receita Tributária e do IVVCLG - 1990/1994	50
84 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - SHIS - 1991/1994	305	11 - Evolução da Receita Tributária e das Taxas - 1990/1994	50
85 - Evolução Real da Composição Patrimonial da TCB - 1991/1994	307	12 - Evolução da Receita Própria e da Receita de Outras Fontes 1990/1994	51
86 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - TCB - 1991/1994	309	13 - Execução Orçamentária, por Grupo de Despesa, à Conta do Tesouro - 1994	57
87 - Receita e Despesa das Sociedades de Economia Mista - 1994	312	14 - Evolução dos Pagamentos das Dívidas Interna e Externa - 1990/1994	69
88 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais das Sociedades de Economia Mista - Valores Percentuais, em Relação às Despesas Totais - 1990/1994	313	15 - Participação das Transferências e das Aplicações Diretas nas Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - 1992/1994	70
89 - Evolução Real da Composição Patrimonial do BRB - 1991/1994	314	16 - Despesa por Função - 1994	113
90 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - BRB - 1991/1994	315	17 - Evolução da Função Defesa Nacional e Segurança Pública e da Despesa Total - 1990/1994	131
91 - Evolução Real da Composição Patrimonial da CEASA - 1991/1994	318	18 - Evolução da Função Educação e Cultura e da Despesa Total - 1990/1994	134
92 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - CEASA - 1991/1994	319	19 - Origem dos Recursos Aplicados na Função Saúde e Saneamento - 1994	145
93 - Evolução Real da Composição Patrimonial da CEB - 1991/1994	323	20 - Evolução da Função Saúde e Saneamento e da Despesa Total - 1990/1994	147
94 - Evolução dos Principais Índices Econômico-Financeiros - CEB - 1991/1994	324	21 - Evolução da Função Assistência e Previdência e da Despesa Total - 1990/1994	152
95 - Evolução Real da Composição Patrimonial da PROFLORA - 1991/1994	328	22 - Evolução da Função Transporte e da Despesa Total - 1990/1994	156
96 - Receita e Despesa do Complexo Administrativo do Distrito Federal - 1994	332	23 - Receita e Despesa da Administração Indireta - 1994	217
97 - Despesa Empenhada à Conta de Transferências pela Administração Direta - 1994	334	24 - Transferências do GDF para Entidades da Administração Indireta - 1994	218
98 - Transferências do GDF para Entidades da Administração Indireta - 1994	335	25 - Receita e Despesa do Complexo Administrativo do Distrito Federal - 1994	333
99 - Balanço Patrimonial Consolidado do Distrito Federal - 1994	337	26 - Resultado Econômico do Complexo Administrativo do Distrito Federal - 1994	340
100 - Resultado Econômico Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal - 1994	339		
101 - Patrimônio Líquido do Complexo Administrativo do Distrito Federal - 1994	342		
102 - Patrimônio Líquido da Administração Direta e das Entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal - 1993/1994	343		

GRÁFICOS

01 - Receita Arrecadada, Segundo a Origem - 1994	41
02 - Evolução da Participação na Receita Orçamentária, Segundo a Origem - 1990/1994	43
03 - Evolução da Receita Total e Tributária - 1990/1994	46
04 - Evolução da Receita Tributária e do IPTU - 1990/1994	47
05 - Evolução da Receita Tributária e do IPVA - 1990/1994	47

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

II - RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO DE 1994 -

I - APRESENTAÇÃO

Empossado no cargo de Conselheiro deste Tribunal no dia 3 de junho de 1993, esta é a terceira Sessão Especial destinada ao fim de apreciar as Contas do Governador do Distrito Federal de que tenho a honra de participar.

A primeira, realizada em 26 de julho de 1993, tinha por objeto as Contas do exercício de 1992. A segunda, realizada em 4 de julho de 1994, tratou das Contas de 1993.

Nas duas oportunidades, deixei de votar, registrando meu impedimento pelo fato de haver participado da Administração do Distrito Federal, exercendo o cargo de Procurador-Geral, até 2 de junho de 1993.

Agora, eleito pela unanimidade do Plenário, na Sessão Ordinária nº 3.043, de 22 de novembro de 1994, cabe-me a honrosa incumbência de relatar as Contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1994.

Referidas Contas, em atenção ao disposto no art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, foram apresentadas à Câmara Legislativa dentro do prazo, por meio do Ofício nº 350/95, sendo remetidas a esta Corte pelo Ofício nº 390/95, do Presidente daquela Casa.

Antes, pelo Ofício nº 537/95, o Secretário de Fazenda e Planejamento encaminhou diretamente a esta Corte demonstrativos referentes à Despesa, à Receita e às Transferências, integrantes do Balanço Consolidado do Distrito Federal, para substituição das fls. 4, 5 e 6, que apresentavam valores incorretos.

A documentação relativa às Contas, disposta em 15 volumes, somente foi recebida pelo Tribunal em 27 de junho do corrente ano, com a seguinte composição:

01. Balanço da Administração Centralizada (Volume Principal)
02. Balanço Consolidado do Distrito Federal
03. Conciliação e Saldos Bancários - Anexo I
04. Demonstrativo da Execução da Despesa por Categoria Econômica e Unidade Gestora - Anexo II
05. Prestação de Contas dos Fundos Especiais do Distrito Federal - Anexo III
06. Inventário Patrimonial - Anexo IV
07. Demonstrativo Consolidado da Despesa por Categoria de Gasto e Fonte - Anexo V
08. Demonstrativo Consolidado da Despesa por Programa e Fonte - Anexo VI
09. Execução Físico-Financeira - Anexo VII - Volumes I e 2
10. Demonstrativo dos Créditos Adicionais - Anexo VIII - Volumes I e II
11. Resumo Demonstrativo Orçamentário e Financeiro - Anexo IX
12. Relatório de Atividades - Anexo X
13. Relatório de Gestão - Anexo XI

Aqui, em análise preliminar levada a efeito no âmbito da 5ª Inspeção de Controle Externo, constatou-se a ausência dos seguintes elementos:

01. Demonstrativo dos Créditos Adicionais com indicação exata das fontes dos recursos;
02. Demonstrativo da Execução da Despesa por Unidade Orçamentária;
03. Demonstrativo da Execução do Orçamento por Esfera Orçamentária;
04. Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento;
05. Resultados Correntes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladamente;
06. Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, segundo a Origem de Recursos, por Órgão, Função e Subprograma;
07. Resumo da Execução da Despesa do Orçamento de Investimento, segundo o Órgão, a Função, o Programa, o Subprograma, a Origem dos Recursos e a Região Administrativa;
08. Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos;
09. Demonstrativo da Execução da Despesa, por Grupo e por Fonte de Recursos;
10. Demonstração da Execução Físico-Financeira dos Programas de Trabalho, em nível de Projeto;
11. Dados sobre Pessoal da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS e da Companhia Energética de Brasília - CEB.

A respeito, foi encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o Ofício P/Nº 104/95, datado de 03 de julho de 1995, solicitando a remessa dos documentos faltantes no prazo de 30 dias, a fim de que se pudesse dar prosseguimento à análise das Contas em questão, com base no disposto no art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990.

Aquela autoridade, por sua vez, solicitou, via Ofício nº 1.091/95-GAB/SEFP, de 02.08.95, dilação do referido prazo, por mais 30 dias, tendo o Plenário aquiescido na Sessão de 15.08.95.

Tempestivamente, por intermédio do Ofício nº 1.286/95-GAB/SEFP, de 31.08.95, foram encaminhados apenas os elementos relativos aos itens 1, 2, 4, 10 e 11 supramencionados. No que tange ao item 4, foi encaminhada, apenas, cópia do detalhamento da Legislação da Receita que constou do Projeto de Lei do Orçamento. Quanto aos demais itens, informou-se que o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF não dispõe, em sua concepção, do conceito Esfera Orçamentária.

Com o objetivo de implantar referido detalhamento no SIAFEM/DF, a Secretaria de Fazenda e Planejamento solicitou a realização de estudos ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, informando que os demonstrativos referentes aos itens 3, 5, 6, 7, 8 e 9 da diligência poderão ser atendidos somente em exercícios futuros.

Posteriormente, aquela Secretaria encaminhou documentação esclarecendo o Movimento de Crédito negativo referido às fls. 94 do Balanço da Administração Centralizada (Volume Principal).

Os comentários pertinentes aos elementos encaminhados diretamente ao Tribunal constam de capítulos deste Relatório. Os documentos fazem parte do volume "Informações Complementares às Contas do Governador do Distrito Federal - Exercício de 1994" - Anexo XII.

Assim, tendo por base os documentos enviados, foi realizada a análise das Contas, levando-se em consideração, também, relatórios e demonstrativos remetidos ao Tribunal pelas entidades, atendendo solicitação contida no Processo nº 7.008/94.

O Relatório das Contas encontra-se estruturado nos seguintes tópicos principais:

- . Administração Direta
- . Administração Indireta
- . Consolidação dos Resultados
- . Considerações Finais
- . Conclusão e Voto
- . Projeto de Parecer Prévio

Ao final do volume, inseriu-se o Índice Alfabético dos Principais Assuntos, com o objetivo de facilitar a localização dos diversos temas abordados e de considerações sobre órgãos e entidades analisados.

O documento objetiva propiciar visão abrangente do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cuja estrutura, no exercício de 1994, é resumida em seguida.

O Poder Legislativo é compreendido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com atribuições estabelecidas na Lei Orgânica local. No tocante ao controle externo da administração pública, aquela Casa conta com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Poder Executivo era integrado por diversas unidades, assim distribuídas:

Administração Direta

- Gabinete do Vice-Governador
- Procuradoria Geral do Distrito Federal
- 16 Secretarias
- 19 Regiões Administrativas, vinculadas à Secretaria de Governo
- 10 Órgãos Relativamente Autônomos
- 12 Fundos Especiais

Administração Indireta

- 06 Autarquias
- 08 Fundações
- 09 Empresas Públicas
- 04 Sociedades de Economia Mista
- 01 Fundo Especial.

Tenho por oportuno registrar que, depois de meu ingresso nesta Corte, é a primeira vez que as Contas do Governador são apreciadas no segundo semestre do exercício subsequente e já quase ao seu final.

Não se atribui ao Tribunal qualquer retardo no cumprimento de sua competência mais relevante.

É que a Câmara Legislativa somente remeteu a respectiva documentação a esta Casa depois de mais de dois meses de tê-la recebido e, aqui, verificou-se a necessidade de obter informações e elementos complementares que o Poder Executivo trouxe à colação, ainda que parcialmente, depois de prazo próximo de dois meses.

Esta Corte, vale frisar, considerando a data da remessa da documentação complementar pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, está se desincumbindo de sua missão em prazo inferior ao previsto no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo registro a diligência com que se empregou a 5ª Inspeção de Controle Externo.

A seguir, o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, exercício de 1994.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Parabenização à CLDF, na pessoa do seu Vice-Presidente, pela publicação do exemplar do Suplemento Cultural DF-Letras, homenageando a poetiza Cora Coralina.

- Referência à denúncia feita por este parlamentar ao *Correio Braziliense*, sobre a possibilidade de escuta nos telefones celulares, e informação de que encaminhará moção ao Ministro das Comunicações e ao Presidente da Telebrasil, solicitando providências.

- Registro de que levará ao conhecimento da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor na Câmara dos Deputados, hoje, esta mesma denúncia.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.

- Elogios à Vice-Presidência desta Casa pela homenagem prestada a Cora Coralina no exemplar do "DF-Letras".

- Críticas ao projeto de lei que fixa o teto de remuneração do servidor público do Distrito Federal, apresentado ontem pelo GDF.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da Bancada do PSDB.

- Defesa de sua pessoa, em virtude de matéria publicada em jornal local, e registro de que não deseja assumir a Administração de Taguatinga.

DEPUTADA MANINHA, em nome da Bancada do PT.

- Críticas ao informe publicitário da Bancada do PMDB, veiculado por canal de televisão local, utilizando imagens da sessão solene realizada por esta Casa na cidade-satélite de Samambaia, na semana passada, de maneira antiética.

- Solicitação à Presidência desta Casa de instauração de sindicância para apurar os responsáveis pelo ocorrido na referida sessão.

2.3- COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

- Manifestação de repúdio ao programa publicitário do PMDB, vinculado pela televisão.

- Solicitação à Presidência e à Mesa Diretora desta Casa para que se posicione a respeito do referido programa.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO (PDT)

- Comentários sobre o recebimento de emendas pela CEOF.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PC do B)

- Considerações sobre os fatos ocorridos na sessão solene, realizada em Samambaia, utilizados no informe publicitário do PMDB, veiculado pela televisão.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Homenagem ao cantor Ronnie Mota, em visita a esta Casa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (SEM PARTIDO)

- Parabenização ao Deputado Manoelzinho pela iniciativa de homenagear o jovem cantor Ronnie Mota.

- Registro de comparecimento, hoje, ao café da manhã, no Senado Federal, coordenado pelo Grupo de Liderança Cristã.

- Menção ao ano de 1995 como Ano Internacional da Tolerância.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

- Denúncia de possível utilização de grampos no sistema de telefonia celular do DF.

- Apelo para que seja votada hoje, moção que solicita esclarecimentos da Telebrasil e do Ministério das Comunicações sobre a referida denúncia.

- Registro de formalização de denúncia junto à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor na Câmara dos Deputados.

- Reflexão sobre o distúrbio ocorrido durante a sessão solene realizada em Samambaia e, posteriormente, utilizado com fins políticos.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 01: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 041, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece prioridades nos recursos transferidos pela União ao Distrito Federal, para custeio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Convocação dos Srs. Líderes para reunião a realizar-se hoje, às 16 horas, na sala da Presidência, para discutir a questão da terra.

- Convocação dos Srs. Membros da Mesa Diretora para reunião a realizar-se logo após a esta sessão, para discutir assuntos de interesse desta Casa.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 57 minutos.)

Comissões

**PROPOSTA DE REDÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 080/95**

Amplia a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliada a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, em local previsto na estrutura do parcelamento fundiário daquela área suburbana da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

§ 1º Os limites da Agrovila, incluída a ampliação, são os expressos no Memorial Descritivo constante do Anexo I desta Lei, elaborado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

§ 2º Os atuais habitantes da área ampliada da Agrovila serão cadastrados em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, ficando assegurado o direito de serem fixados nos terrenos onde estão suas residências, desde que habitadas até 31 de janeiro de 1995.

Art. 2º O objetivo da ampliação da Agrovila será a sua integração à parte anteriormente criada, de modo a manter a sua estruturação como uma unidade sócio-econômica, com função de centro de apoio ao desenvolvimento regional, visando ao pleno atendimento das demandas sociais das populações envolvidas, com prioridade para habitação, saneamento básico, educação integral, proteção e recuperação da saúde, transporte e segurança.

Art. 3º O Poder Executivo implementará, por meio das agências governamentais e com o apoio da iniciativa privada, as seguintes medidas:

- I - implantação dos equipamentos comunitários e de apoio à produção rural;
- II - implantação dos equipamentos energéticos, viários e de telecomunicações;
- III - prestação de assistência educacional, por meio da implementação de ações de ensino regular e de extensão rural;
- IV - prestação de assistência sanitária e médico-hospitalar mediante a implementação de programas de proteção e recuperação da saúde;
- V - implementação de programas habitacionais mediante a construção de moradias populares.

Parágrafo único. O Poder Executivo destinará as áreas ainda não ocupadas ao comércio local e a prestadoras de serviços.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação, projeto executivo que contenha as ações necessárias ao alcance do objetivo desta Lei, 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas da aplicação desta Lei correrão à conta das disponibilidades orçamentárias de cada um dos órgãos envolvidos no alcance dos objetivos propostos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995

PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 137/95

Dispõe sobre "Carta de Habite-se" para regularização de residências unifamiliares e coletivas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido ao proprietário de residência unifamiliar, já edificada há mais de 05 (cinco) anos, ou de residência coletiva, com mais de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta

Lei, o benefício da concessão da "Carta de Habite-se", sujeita à apresentação apenas da documentação relacionada nesta Lei.

Art. 2º Para a obtenção da "Carta de Habite-se" de residência unifamiliar, o interessado deverá apresentar requerimento à Administração Regional correspondente, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;
- II - planta de locação, assinada pelo proprietário ou técnico competente, com indicação da área total construída e altura máxima da construção, para fins de arquivamento;
- III - recibo ou comprovante de prestação de serviço mensal das concessionárias de serviços públicos: CEB e CAESB, nos casos de edificação em lote de até 360m²;
- IV - comprovante de ligação definitiva das concessionárias de serviços públicos: CEB, CAESB e TELEBRASÍLIA, nos casos de edificação em lote acima de 360 m²;
- V - Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS;
- VI - declaração do proprietário, do possuidor ou do seu representante legal onde ateste as adequadas condições de edificação para seu uso.

Art. 3º Para residência coletiva, o interessado deverá apresentar requerimento à Administração Regional acompanhado dos documentos a seguir relacionados:

- I - título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;
- II - planta de locação, plantas baixas e corte longitudinal, elaborada por profissional habilitado, a partir do levantamento arquitetônico do imóvel, contendo a área total construída e discriminando as áreas excedentes à projeção;
- III - laudo técnico emitido por profissional habilitado, que ateste o estado de conservação, de estabilidade da edificação e suas adequadas condições de uso;
- IV - comprovante de ligação definitiva das concessionárias de serviços públicos: CEB, CAESB e TELEBRASÍLIA;
- V - Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS;
- VI - Declaração de aceite do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, quando for o caso.

Art. 4º Para fins de comprovação do período de existência da edificação deverá ser apresentado recibo de prestação de serviço mensal ou declaração de uma das concessionárias CEB, CAESB ou TELEBRASÍLIA.

Parágrafo único. A declaração de tempo de prestação de serviço, prevista no *caput* deste artigo, será fornecida gratuitamente pelas concessionárias.

Art. 5º A expedição da "Carta de Habite-se" dependerá de prévia quitação de multas e taxas públicas por ventura incidentes sobre o imóvel observados os prazos de prescrição conforme o Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A "Carta de Habite-se" não será fornecida se houver erro estrutural que comprometa a segurança do imóvel.

Art. 6º A "Carta de Habite-se" será expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995

PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/95

Concede Título de Cidadão Honorário
 de Brasília ao jornalista Luiz
 Gutemberg.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de
 Brasília ao jornalista Luiz Gutemberg.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
 publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVITE Nº 041/95-CCJ/ORD

EXMOS. SRS.

DEPUTADOS DISTRITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
 Deputado LUIZ ESTEVÃO, temos o prazer de convidar
 Vossas Excelências, para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a
 realizar-se no dia 06.11.95, às 14:30 hs., na Sala
 de Reuniões das Comissões.

Brasília, 01 de novembro de 1995

Ass: Luciana
 VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS
 Coordenadora da Comissão de
 Constituição e Justiça

31ª REUNIÃO ORDINÁRIA
- 06 DE NOVEMBRO DE 1995 -

ITEM 01 - LEITURA DA ATA:
 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 30 DE OUTUBRO

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 1106/93
 Cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília
 no âmbito do Distrito Federal e dá outras
 providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure
 RELATORA: Deputada Maninha
 (Para análise das Emendas apresentadas
 pela CAS)

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 907/93
 Dispõe sobre a obrigatoriedade de
 manutenção mensal nos elevadores dos
 edifícios residenciais e comerciais.
 AUTOR: Deputado Geraldo Magela
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 (Para análise das Emendas de nºs 01 a 04
 de Plenário, em 2º Turno)

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 1194/93
 Autoriza o Poder Executivo a criar e
 instalar o Parque Ecológico e Vivencial
 da Vila Varjão na RA I - Região
 Administrativa de Brasília e da outras
 providências.
 AUTOR: Deputado Wasny de Roure
 RELATOR: Deputado Renato Rainha
 (Para análise da Emenda Aditiva
 apresentada pela CAS)

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 946/93
 Autoriza o Poder Executivo a criar a
 Delegacia Especial das Vítimas de Tortura
 e Abusos de Autoridade e dá outras
 providências.
 AUTOR: Deputado Geraldo Magela
 RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
 (Para análise das Emendas oferecidas pelo
 Deputado Geraldo Magela à Proposta de
 Redação Final)

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 568/95
 Dispõe sobre ampliação de lote na RA -
 Planaltina.
 AUTOR: Deputado Geraldo Magela
 RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 1384/94
 Dispõe sobre a preservação da diversidade
 genética do Distrito Federal
 AUTOR: Deputado Wasny de Roure
 RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 498/95
 Proíbe a venda de fogos de artifício e
 seus congêneres a menores de 18 anos de
 idade.
 AUTOR: Deputado Renato Rainha
 RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 388/95
 Autoriza o Poder Executivo a instituir
 gratificação a ser concedida aos
 servidores em exercício em bibliotecas e
 arquivos da Administração do Distrito
 Federal.
 AUTOR: Deputado Renato Rainha
 RELATORA: Deputada Maninha

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 486/95
 Dispõe sobre a transformação da Av. dos
 Bombeiros em Av. Comercial dos Bombeiros

na Região Administrativa do Gama (RA II).

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 641/95

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para os veículos de propriedade de entidades assistenciais e filantrópicas do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 645/95

Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 639/95

Autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto, na 1 ZUR 2, Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 549/95

Dispõe sobre prazo para implementação de zoneamento na área que menciona.

AUTORES: Deputada Maninha e outros

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 546/95

Cria o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de álcool e outras drogas e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha

RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 614/95

Dispõe sobre a criação de áreas especiais para instalação de prefeituras comunitárias nas Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 646/95

Dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da Avenida Comercial do Paranoá e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 488/95

Dispõe sobre o prazo de pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo a veículos novos.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 642/95

Faculta para uso de Feiras Permanentes, Livres ou de Amostras a destinação dos

lotes tipo HC-4, situados no Setor de Águas Claras, na Região Administrativa III - Taguatinga-DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 650/95

Dispõe sobre a instalação de HOT-LIGHT nos veículos de Auto Escola registradas no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado João De Deus

RELATOR: Deputado Maninha

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DESIGNAÇÃO DE RELATOIRES**

DEPUTADO CAELI

- PROJETOS DE LEIS Nºs 0391/95 e 0101/95.

DATA: 01/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 03/11 a 17/11/95.

DEPUTADO EDIMAR PIRENELES

- PROJETO DE LEI Nº 0386/95.

DATA: 01/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 03/11 a 17/11/95.

DEPUTADO JORGE CAUHY

- PROJETO DE LEI Nº 0272/95.

DATA: 01/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 03/11 a 17/11/95.

- PROJETO EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 0005/95.

DATA: 01/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 03/11 a 17/11/95.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

- PROJETOS DE LEIS Nºs 0293/95, 0148/95 e 1128/93.

DATA: 01/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 03/11 a 17/11/95.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

- PROJETOS DE LEIS Nºs 0340/95, 0223/95 e 0921/93.

DATA: 01/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 03/11 a 17/11/95.

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

- PROJETO DE LEI Nº 0450/95.

DATA: 01/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 03/11 a 17/11/95.

DEPUTADO PENIEL PACHACO

- PROJETOS DE LEIS Nºs 0234/95 e 1418/94.

DATA: 01/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 03/11 a 17/11/95.

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

I - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 336/95 - CLDF, destinada a apurar fatos relacionados com o funcionamento dos Bingos e Similares no Distrito Federal.

Presidente: Deputado CÉSAR LACERDA - PTB
Vice-Presidente: Deputado BENÍCIO TAVARES - PMDB
Relator: Deputado MARCO LIMA - PT

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala das Comissões
Horário: 15 horas
Secretária: Diana Veira Lima

Convocação nº 004/CPIB

Senhores Deputados,

Cumpre-me informar que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito "que visa apurar os fatos relacionados com o funcionamento dos bingos e similares," Deputado César Lacerda, e no uso de suas atribuições, ficam Vossas Excelências convocados para a 5ª Reunião Ordinária, adiada para o dia 7 de novembro do corrente, às 15 horas, na Sala das Comissões da CLDF.

Brasília, 01 de novembro de 1995.


RICARDO LIMA ESPINDOLA

Chefe do Setor de Apoio às
Comissões Temporárias

PAUTA nº 03/CPIB
(07/11/95 Terça-Feira)

ITEM 01: Discussão e Votação da Ata referente à 4ª Reunião Ordinária, em 24 de outubro de 1995

ITEM 02: Comparecimento do Secretário de Fazenda e Planejamento, Deputado Wasny de Roure, conforme convocação do Ofício nº 004/CPIB, para prestar esclarecimento sobre o funcionamento dos Bingos no Distrito Federal.

ITEM 03: Assuntos Gerais.

- a) Agenda da Comissão
- Marcação da próxima Reunião Ordinária
- b) Comunicados.

II - COMISSÃO ESPECIAL

Criada através do Ato da Mesa Diretora nº 118, de 1995, destinada a identificar e discutir as causas relacionadas com a violência no trânsito do Distrito Federal.

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Composição: Deputado MANOEL DE ANDRADE - PMDB
Deputado LUIZ ESTEVÃO - PMDB
Deputado MARCO LIMA - PT
Deputado JOSÉ EDMAR - PSDB
Deputado JOÃO DE DEUS - PDT

Local: Auditório da CLDF
Data: 08/11/95
Horário: 14 horas

Observação: As Emendas ao Orçamento Anual para o exercício de 1996 serão publicadas em suplemento.

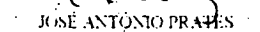
Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora

DECISÃO Nº 024/95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 01/11/95, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Autorizar as solicitações, contida no Memo nº 978/95-DRH, de 30/10/95, que encaminha os Memo nº 202/95 e 203-SAS DSS DRH, de 23/10/95, para publicação de mensagens nos contracheques dos servidores e no DCL, alusiva à aquisição de uma ambulância pela CLDF.

Brasília, DF, em 01 de novembro de 1995.

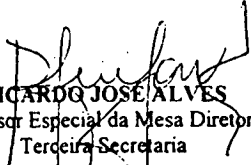

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Vice-Presidência

DECISÃO Nº 025 /95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 31/10/95, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 456/95, do Deputado Xavier, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 281/95 e nº 525/95.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

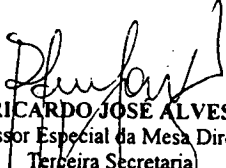

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 026 /95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 31/10/95, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 457/95, do Deputado Zé Ramalho, que requer a tramitação conjunta das Indicações nº 454/95 e nº 456/95.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

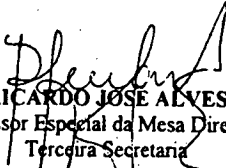

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 027 /95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 31/10/95, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 458/95, do Deputado Zé Ramalho, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 177/95 e nº 439/95.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

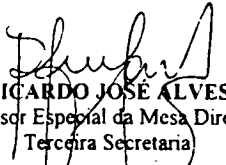

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 028 /95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 31/10/95, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 459/95, do Deputado Zé Ramalho, que requer a tramitação conjunta da Indicação nº 465/95 à Indicação nº 451/95.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

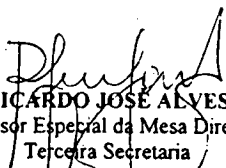

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 029 /95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 31/10/95, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Aprovado o Requerimento nº 445/95, do Deputado José Edmar, que requer o apensamento do Projeto de Lei nº 780/95 ao Projeto de Lei nº 1051/93, para tramitação conjunta.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

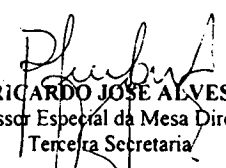

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 030 /95

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, em reunião realizada no dia 31/10/95, decidiu, por unanimidade, o seguinte:

Indeferido o Requerimento nº 442/95, do Sr. Deputado Cláudio Monteiro, que requer o apensamento do Projeto de Lei nº 714/95 e Projeto de Lei Complementar nº 03/95, com fundamento no art. 128 do Regimento Interno desta Casa.

Brasília, 01 de novembro de 1995.


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.750, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.094/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR OCLECIO AIRES DA FONSECA, matrícula nº 12.244-55, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.751, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.094/95-CLDF.

RESOLVE

NOMEAR OCLECIO AIRES DA FONSECA, matrícula nº 12.244-55, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.752, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.095/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR HÉLIO MINORU SHIBATTA, matrícula nº 11.326-58, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.753, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.095/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR HÉLIO MINORU SHIBATTA, matrícula nº 11.326-58 para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.754, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.036/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR PAULO CÉSAR DA COSTA, matrícula nº 12.515-50, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Rainha.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.755, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.036/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR PAULO CÉSAR DA COSTA, matrícula nº 12.515-50, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Rainha.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.756, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.259/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR ROBERTA BUENO DE PAULA TEIXEIRA, matrícula nº 12.311-66, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.757, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.065/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR MURILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.19738, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.758, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.065/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR MURILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.187-38, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.761, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.359/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR MÁRCIA BEATRIZ DICCKMANN TURCATO, matrícula nº 12.669-23, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.762, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.359/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR MÁRCIA BEATRIZ DICCKMANN TURCATO, matrícula nº 12.669-23 para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.759, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.653/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR VICENTE DE PAULO AMORIM, matrícula nº 12.451-50, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13 do Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.763, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90 e conforme consta do Processo nº 002.715/95-CLDF.

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA LOURDES DE PAULA PINTO, matrícula nº 12.504-55, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Psicólogo, no Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos, nas ausências e impedimentos legais do titular.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.760, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.653/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR VICENTE DE PAULO AMORIM, matrícula nº 12.451-50, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Antônio José.

Brasília, 01 de novembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

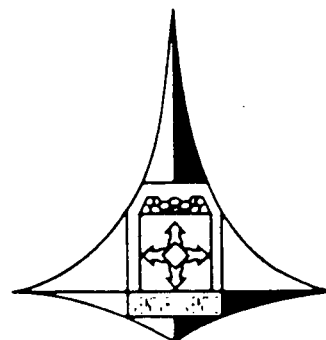
BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA

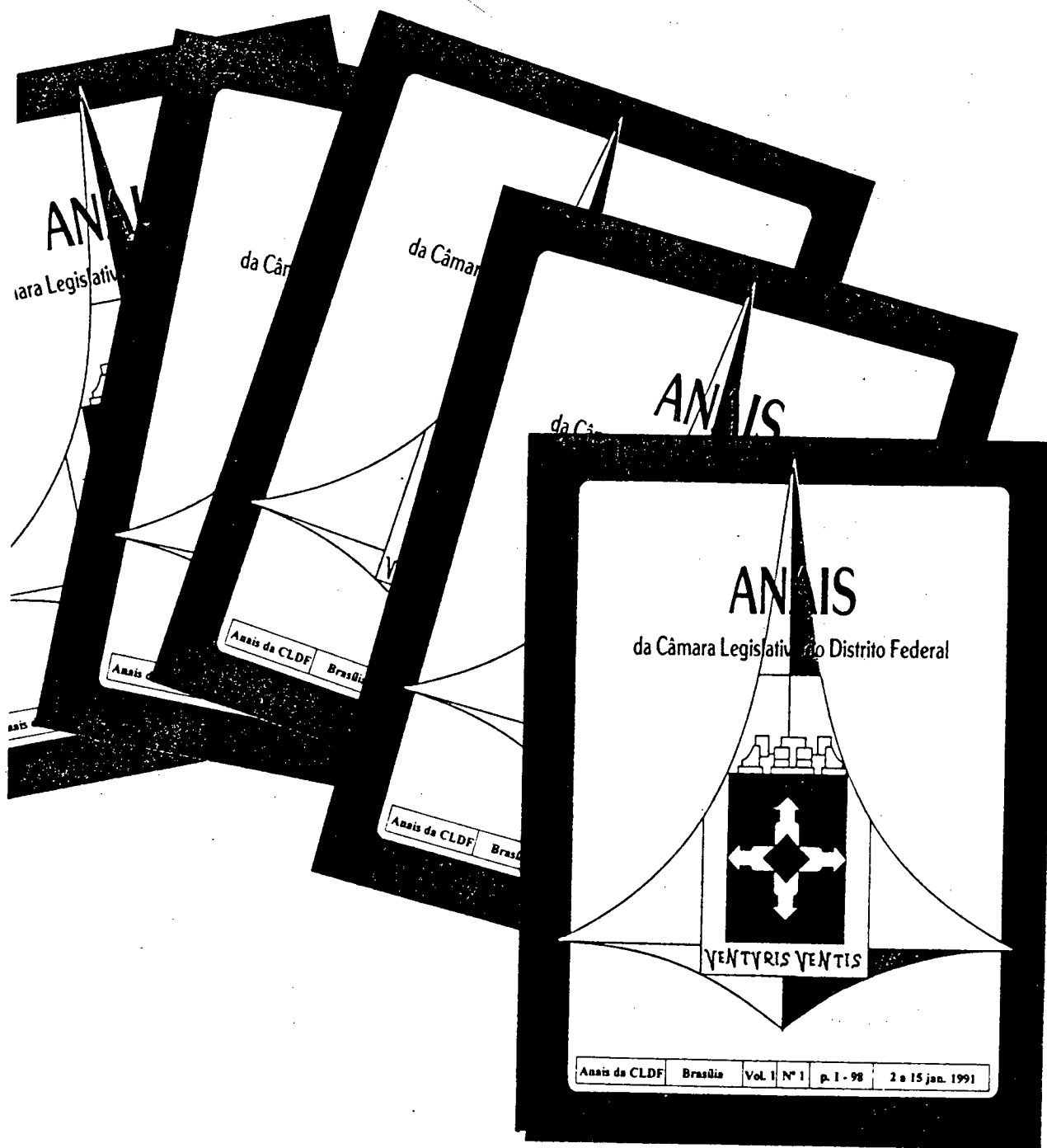
Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969.

Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder.

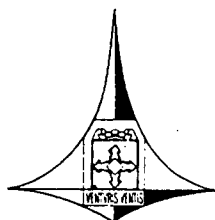
Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilons da cidade; abaixo, a divisa em latim Venturis Ventis, "aos ventos que hão de vir".

O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.





O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

EDIÇÃO
HISTÓRICA

Ano I n.º 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ABDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DA SILVA
ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
ADEILTON MARTINS GODOY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADINAE BARRETO RUCHA
ADRIANA KAVAMOTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANE HOROWITZ
ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
ADRIANO BRAGA VIANA
AGNELO RIBEIRO MACHADO
AILTON VELEZ DA SILVA
ALAIDE REIS GOMES
ALBA LUGE M. D. SALDANHA
ALDO MARTINEZ VIDAL
ALBINO TRENTINO ZILLER

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ALEXANDRE LUIS MORTA VIANNA
ALEXANDRE RAMOS VERANO
ALEXANDRE SAKKIS
ALICEA OZORIO GUARANY
ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
ALMIR GOMES LOPES
ALVINO NOLO URIAS LEMOS
ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
AMARO JOSE FREIRE FILHO
AMAURI JOSE LARA
AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
AMELIA REGINA MACHADO
ANA CACILDA MARQUES
ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
ANA CECILIA ESTELITTA LINS
ANA CRISTINA DA SILVA
ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
ANA LUCIA GOMES DE MELO
ANA LUCIA RODRIGUES
ANA LUCIA VIEGAS
ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
ANA MARIA BARATA
ANA MARIA DE ADREU PALMAR
ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
ANA PAULA BOCAUYUA
ANA PAULA SILVA CANDEAS
ANA RITA FREITAS SAMPAIO
ANAHIDES SANTOS RUCAR
ANALICE CAVALCANTI ALVES
ANESIO FERNANDES DA ROCHA
ANGELA MARIA DE SOUZA
ANGELA MARIA FERREIRA
ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
ANGELICA VERAS DOS ANJOS
ANILSON ARAUJO MACHADO
ANITA LEOCADIA P. DA COSTA
ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
ANTONIA FREITAS NUNES
ANTONIO ALVES DO LAGO
ANTONIO BALBINO JUNIOR
ANTONIO BATISTA URCINO

2 ANOS PUBLICANDO LEIS

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 1907/61

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT
Vice-Presidente
José Edmar - PSDB
1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB
2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB
3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido
Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
Luiz Estevão - PMDB
Vice-Presidente
João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente
Adão Xavier - PFL

Deputados titulares

Adão Xavier - PFL
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PTB

Deputados titulares

César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Miquéias Paz - PC do B
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal editado sob a responsabilidade da
Coordenação de Editoração e Produção
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Neli Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF